



LEI Nº. 668/2013
DE 07/06/2013

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 27/06/2013 PÁGINA 05 editais

SÚMULA: Dispõe sobre a reposição dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu **CARLOS ROSA ALVES**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 6 % (seis por cento) de reposição na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul – PR, retroagindo ao dia 01 de maio de 2013.

§ 1º O índice citado no caput deste artigo é referente a somatória do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, no valor de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) e de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) a título de ganho real.

§ 2º A reposição autorizada nesta Lei, se aplica apenas aos Cargos de Provimento Efetivo, Cargos do Emprego Público (CLT), Cargos de Provimentos em Comissão, Inativos, Pensionistas e Conselho Tutelar.

§ 3º A reposição autorizada nesta Lei não se aplica aos Cargos de Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

Art. 3º. O Prefeito Municipal expedirá nova tabela de salários e vencimentos por meio de Decreto.

Art. 4º. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2013.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de junho de 2013.


CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal